

Vitória (ES), segunda-feira, 26 de Outubro de 2020.

03	Pestalozzi de Linhares (47/144/716)	PSE	R\$ 50.000,00 R\$ 18,64	Custeio e investimento
04	Apae de Guarapari (175/ 752/166)	PSE	R\$ 43.672,22	Custeio (RH)
05	Pestalozzi de Itaguaçu (721)	PSE	R\$10.000,00 R\$711,97	Investimento
06	Apae de Muqui (101/123/181/522/1021/314)	PSB	R\$ 79.816,39	Custeio
07	Associação de Pais e Amigos de Pessoa com Síndrome de Down- Cariacica Down (795)	PSB	R\$ 40.000,00 R\$ 856,67	Investimento (veículo utilitário)
08	Apae de Barra de São Francisco (1116)	PSE	R\$14.999,53	Custeio
09	Mensageiros da Boa Nova de Cariacica (203)	PSB	R\$ 9.983,97	Custeio (RH)
10	Lar Fraternidade de Linhares (46)	PSE (Residência Inclusiva)	R\$ 24.999,98	Custeio
11	Fundação Fé e Alegria (919)	PSE	R\$ 14.996,35	Custeio (combustível)
12	Associação Luiza de Marilac (516)	PSE	R\$ 10.000,00 R\$ 472,28	Custeio
13	Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Síndrome de Down - Vitória Down (768/542/701/1119)	PSB	R\$59.461,42	Custeio e Investimento
14	Apae de São Mateus (1024)	PSE	R\$ 30.000,00 R\$ 22,86	Custeio
15	Casa do Vovô Augustinho Batista Veloso - Nova Venécia (961/1038)	PSE	R\$ 81.920,00 R\$ 249,18	Custeio e investimento
16	APAE de Venda Nova do Imigrante (128)	PSB	R\$ 15.000,00 R\$ 655,41	Custeio

Protocolo 620547

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO**Ordem de fornecimento nº** 049/2020.**Processo SETADES nº:** 2020-4M9FQ**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Nº 001/2020-PMES**REFERENCIA:** Pregão Eletrônico nº 037/2016-PMES.**Contratante:** Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, órgão participante.**Contratado:** NATHALIA D FELIPE - MP COMERCIO DE VESTUÁRIO EIRELI.**OBJETO:** Aquisição de papel higiênico.**Valor Total:** R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais)**Nota de Empenho nº** 2020NE00365.**Fiscal:** Glenir G. Lopes Damasceno.**Suplente:** Gezio Guisso das Neves**Dotação Orçamentária:** 20.47.101.08.122.0800.2070**Fonte Recurso:** 101.**Natureza da Despesa:** 33.90.30 vitória, 23 de outubro de 2020**SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO**

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Portaria Nº 077-S, de 04 de fevereiro de 2019.

Protocolo 620382

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -**PORTARIA Nº 069-S, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições

legais conferidas pelo Artº 98, inciso II, da Constituição Estadual e, pelo Artº 23, inciso XIV, do Regulamento da SECULT, aprovado pelo Decreto nº 4.084 - N, de 27 de Janeiro de 1997, Lei Complementar Nº391/2007 de 11 de maio de 2007, Decreto Nº3767-R, de 22 de janeiro de 2015, Decreto nº3860-R, de 23 de setembro de 2015 e Lei Complementar nº861/2017, de 10 de julho de 2017, e Decreto Nº 4387-R, de 13 de março de 2019.

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 que regulamentou a Lei nº 14.017/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Grupo de Trabalho Interno de Acompanhamento e Fiscalização da aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc, coordenado pela Secretaria de Estado da Cultura que acompanhará diretamente as ações que envolvem os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho Interno de que

trata o artigo 2º desta portaria, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para a execução e o investimento do valor integral a ser destinado ao Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º - Fica criado o Grupo de Trabalho Interno de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - prestar assessoramento técnico sobre os procedimentos de implantação, controle, transparência, pagamentos aos beneficiários e prestação de contas dos recursos oriundos da Lei Aldir;

II - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura e do Fundo Estadual da Cultura para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º, incisos I e III da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

IV - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º desta portaria;

V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Fundo Estadual de Cultura;

VI - elaborar os instrumentos necessários para a destinação dos recursos transferidos;

VII - elaborar relatório e balanço

final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Fundo Estadual da Cultura.

§ 1º - O Grupo de Trabalho Interno de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

Coordenação técnica: Carolina Ruas Palomares

Coordenação administrativa: Pedro Sobrino Porto Virgolino

Membros:

Angela Maria Oliveira das Neves
Catarina Maria Linhares Baptista
Delanilton Jeronimo Carvalho
Elza Heloisa Filgueiras
Felipe Junqueira Tolomei
Gustavo Ramos Badaró
João Adriano Dallapicolla Veenings
Marceli Stelzer Mondoni
Marcelo Ferreira Siqueira
Marianne Malini de Lima
Márcia Almeida Gama
Priscila De Lai Cruz Godoy
Rayssa Pereira do Nascimento Mendes
Rita de Cássia Feitosa Rodrigues
Verônica Aparecida Ribeiro Haack
Vinícius Fábio Ferreira Silva

Art. 3º O Secretário de Estado da Cultura poderá expedir portarias para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Vitória, 23 de outubro de 2020.

Fabricio Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 620574

